



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.835, DE 2023

Altera o art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a fixação de pictogramas próxima a faixas de pedestres.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.835, de 2023, que propõe alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre a fixação de pictogramas nas proximidades das faixas de pedestres.

Por meio do referido Projeto, o Autor propõe que os locais destinados à travessia de pedestres passem a ser sinalizados com pictogramas contendo a inscrição “Pare, Olhe, Semáforo e Atravesse”, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Na justificação, argumenta que o intuito do projeto é auxiliar as pessoas portadoras do espectro autista, com base na mesma solução adotada pela cidade de Valência, na Espanha.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Viação e Transportes, às quais compete proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



* C D 2 4 8 2 0 1 9 3 9 7 0 0 *



Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a matéria recebeu parecer favorável e foi aprovada na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame trata da inserção, no CTB, da previsão de instalação de sinalização adicional junto às travessias de pedestres, com o intuito de prover maior segurança às pessoas portadoras do espectro autista.

A proposição inspira-se em práticas adotadas em Valência, na Espanha, que utilizam sinalizações específicas para facilitar a compreensão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como os pictogramas decrescentes "Pare, Olhe, Semáforo e Atravesse". Essas sinalizações ajudam a reduzir a ansiedade gerada pela pressa em atravessar com o sinal vermelho, promovendo segurança e inclusão.

É necessário reconhecer como nobre a iniciativa do ilustre Autor, que busca prover maior segurança viária e qualidade de vida a uma parcela vulnerável e cada vez maior da população brasileira.

A relevância do projeto reside na necessidade de ampliar a acessibilidade e a segurança no trânsito, utilizando recursos visuais inclusivos que beneficiam não apenas as pessoas com TEA, mas também outros pedestres que possam se beneficiar de informações adicionais para a travessia segura.



* C D 2 4 8 2 0 1 9 3 9 7 0 0 *



No entanto, cabe destacar que a competência para a regulamentação de sinalizações de trânsito pertence ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran), conforme previsto no art. 12, inciso XI, do CTB. Assim, é necessário adaptar a redação do projeto para respeitar os limites constitucionais e manter a coerência normativa, incentivando que as pessoas competentes adotem essas sinalizações inclusivas, conforme prevê no Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo ilustre relator Dep. Márcio Jerry (PCdoB-MA).

No tocante ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em que pese deva ser enaltecida a iniciativa daquele colegiado de buscar aprimorar a proposição apresentada pelo Autor, julgo igualmente oportuna a sua aprovação.

Assim, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.835, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

CD248201939700*

